



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 262/2023

Dispõe sobre Políticas de Valorização e Segurança para Motoboys e Motofretistas em Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Júlio César Santos

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1 - O Município, em colaboração com parceiros públicos e privados, implementará medidas para promover a conscientização e o respeito pelos profissionais de entregas, incluindo:

I - Campanhas educacionais: Realização de campanhas de conscientização em mídia, redes sociais e espaços públicos para informar a comunidade sobre os desafios e importância dos profissionais de entregas.

II - Treinamento e capacitação: Fomento de programas de treinamento que abordem segurança no trânsito, direitos trabalhistas e boas práticas para motoboys e motofretistas.

III - Eventos comunitários: Organização de eventos comunitários e rodas de conversa para promover a interação e o diálogo entre os profissionais de entregas e a comunidade.

IV - Divulgação de direitos: Disponibilização de materiais informativos sobre os direitos e deveres dos profissionais de entregas, visando a conscientização tanto deles quanto dos consumidores.

VII - Programas de reconhecimento: Implementação de programas que reconheçam e premiem empresas e cidadãos que demonstrarem respeito e consideração pelos profissionais de entregas

Art. 2 Esta Lei visa valorizar e garantir a segurança dos Motoboys e Motofretistas no município, com os seguintes objetivos:

I - Assegurar o bem-estar, segurança e dignidade dos profissionais de entregas;

II - Proteger os direitos laborais;

III - Fomentar a capacitação e formação contínua dos Motoboys e Motofretistas para promover práticas de entrega seguras e eficientes;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

IV - Promover a conscientização dos profissionais e da comunidade sobre a importância da segurança no trânsito;

V - Incentivar a inclusão e a diversidade no setor, promovendo oportunidades igualitárias para todos os interessados em se tornarem Motoboys ou Motofretistas;

VI - Fomentar a cooperação entre empresas, sindicatos, associações e órgãos governamentais para promover ações conjuntas em benefício dos profissionais de entregas.

Parágrafo único – Os condomínios comerciais, industriais e/ou residenciais serão orientados a não obrigarem a entrada dos motoboys, motofretistas e/ou mototaxistas para concluir entregas.

Art. 3 Estabelecimentos privados serão incentivados a oferecer:

I - Áreas para banheiro e água refrigerada;

II - Cardápios com descontos especiais.

Art. 4 A Prefeitura poderá através de parcerias público-privadas criar locais seguros para estacionamento de motocicletas.

Art. 5 O Poder Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 10 de outubro de 2023.

Júlio César - Kifú”
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=18NX7SWJS67030A8>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 18NX-7SWJ-S670-30A8



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7962/2023 16/10/2023 15:25 - CHAVE: 18NX-7SWJ-S670-30A8